



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 35/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, SA, nos dias 31 de Outubro e 3 de Novembro de 2008 (trabalhadores da área comercial) e de 3 a 5 de Novembro de 2008 (para os restantes trabalhadores) - Pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, por Tribunal Arbitral (TA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o respectivo funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do TA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Júlio Manuel Vieira Gomes;
- Árbitro dos trabalhadores: Emílio Ricon Peres;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

3. O TA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, tendo reunido na sede do CES pelas 11H00 do dia 22 de Outubro de 2008 e procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de regularmente convocadas as partes.

III – OBJECTO DO LITIGIO

4. Ao TA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.

5. As greves terão a seguinte duração:

- A greve decretada pelo Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueteiros de Terra (SITEMAQ) terá lugar, de acordo com o pré-aviso nos seguintes termos: "trabalhadores afectos à área comercial, Coordenador de Terminais, Coordenador Adjunto de Terminais, Fiscais, Agentes Comerciais afectos ao Controlo de Tráfego e Bilheteiras da SOFLUSA, S.A., entre 00h00 e as 24h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e ainda 00h00 e as 24h00 do dia 3 de Novembro de 2008. Entre as 00h00 e as 24h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e ainda entre as 00h00 e as 24h00 do dia 3 de Novembro de 2008, os trabalhadores afectos à área comercial recusarão a prestação de todo o trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e todo o trabalho que resulte de alteração da escala de serviço em vigor à data de entrega deste pré-aviso de greve" tal como os restantes trabalhadores "entre as 00h00 do dia 3 de Novembro e as 24h00 do dia 5 de Novembro de 2008". Além disso nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 2008, trabalhadores com categorias de Mestre de Tráfego Local, Marinheiros de Tráfego Local, Marinheiros de 2ª, Maquinistas Práticos, Auxiliares de Terra, Inspectores, Trabalhadores Administrativos e "trabalhadores não



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

mencionados nos esquemas anteriores” paralisarão de acordo com os esquemas do pré-aviso que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos.

- A greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) terá lugar nos termos do respectivo pré-aviso, para os trabalhadores da área comercial entre as 00h00 e as 24h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e as 00h00 e as 24h00 do dia 3 de Novembro; para os trabalhadores com as categorias de Mestre de Tráfego Local, Marinheiro de Tráfego Local, Marinheiros de 2ª, Maquinistas Práticos, Auxiliares de Terra, Inspectores, Trabalhadores Administrativos e “trabalhadores não mencionados nos esquemas anteriores” nos dias 3, 4 e 5 de Novembro segundo os esquemas previstos no aviso prévio que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos. Acresce que, de acordo com este pré-aviso, “entre as 00h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e as 24h00 do dia 5 de Novembro de 2008, todos os trabalhadores recusarão a prestação de trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e todo o trabalho que resulte de alteração da escala de serviço em vigor à data de entrega deste pré-aviso de greve”. O representante do SITEMAQ em representação do SNTSF esclareceu que a referência no pré-aviso deste último Sindicato “trabalho em dia de descanso semanal no período entre as 00h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e as 24h00 do dia 5 de Novembro de 2008” significa que cada trabalhador fará greve no dia de descanso semanal que lhe corresponda de acordo com o seu horário de trabalho.
- A greve decretada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas (SIMAMEVIP) terá lugar nos termos do respectivo pré-aviso, nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 2008 de acordo com o esquema de paralisação previsto nesse pré-aviso e que aqui se considera reproduzido para todos os efeitos. Além disso, entre as 00h00 do dia 3 de Novembro de 2008 e as 24h00 do dia 5 de Novembro de 2008, todos os trabalhadores recusarão a prestação de trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e todo o trabalho que resulte de alteração da escala de serviço em vigor à data de entrega deste pré-aviso de greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials

- A greve decretada pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM) terá lugar nos termos do respectivo pré-aviso, nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 2008 para os trabalhadores com a categoria de Mestre de Tráfego Local, Marinheiro de Tráfego Local e Marinheiro de 2ª classe de Tráfego Local, Auxiliar de Terra, Inspector, Trabalhadores Administrativos [havendo no pré-aviso um lapso manifesto quanto a estes, já que se afirma que farão greve “nos dias 3, 5, e 5 de Novembro de 2008”] de acordo com os esquemas constantes do pré-aviso e que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos. Declara-se igualmente greve para os trabalhadores afectos à área comercial entre as 00h00 e as 24h00 do dia 31 de Outubro de 2008 e entre as 00h00 e as 24h00 do dia 3 de Novembro de 2008. Acresce que os restantes trabalhadores não afectos à área comercial entre as 00h00 do dia 3 de Novembro de 2008 e as 24h00 do dia 5 de Novembro recusarão a prestação de trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e todo o trabalho que resulte de alteração da escala de serviço em vigor à data de entrega deste pré-aviso de greve.
6. Da acta da reunião havida no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a 15 de Outubro de 2008 consta que não houve acordo quanto à definição dos serviços mínimos.

IV – AUDIÇÃO DAS PARTES

7. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o TA, sucessivamente, com início às 11H15, os representantes das Partes a seguir indicados:

DOS SINDICATOS

- Alexandre Delgado, do SITEMAQ e em representação do SNTSF;
- António José Brigas Alves, do STFCMM;
- Frederico Fernandes Pereira, do SIMAMEVIP;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DA EMPRESA – SOFLUSA, SA

- Jorge Manuel Almeida Laranjeira;
- Isidro Heitor;
- Teresa Gato;
- António Ferreira.

8. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do TA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.

9. Foram subsequentemente ouvidos os representantes das partes que mantiveram as posições que já tinham expressado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

10. O Colégio Arbitral teve em conta que no âmbito dos serviços mínimos que devem ser prestados para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, durante os períodos de greve, cabem, inequivocamente, nos termos do n.º 3 do art. 598.º do Código do Trabalho, os serviços necessários à segurança e à manutenção do equipamento e instalações.

11. Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos. Assim, o direito à greve pode ter de conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente, a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam (como o direito ao trabalho, à saúde e até ao direito ao lazer). Não afastamos, pois, que pudesse existir necessidade de determinar serviços mínimos de transporte, em situações em que a comunidade servida pela empresa visse limitados, de forma intolerável, esse seu direito ao transporte e outros direitos e liberdades referidos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

No entanto, face aos dados de facto que nos foram apresentados, julgamos que, apesar da inegável penosidade que a greve acarreta para os utentes regulares da SOFLUSA, não se acham preenchidos os pressupostos indispensáveis para a fixação de outros serviços mínimos, além dos atrás mencionados em matéria de segurança.

12. Com efeito, não parece existirem populações que fiquem desprovidas de meios de transporte ou genuinamente isoladas, em razão da presente greve. Não foi evidenciado, na audição, que alguém fique impossibilitado de circular, ou que fique com o seu direito de circulação de tal modo perturbado, que possa considerar-se esvaziado de conteúdo efectivo.

VI – DECISÃO

Este TA decide, pois, por unanimidade, em termos, aliás, próximos das decisões precedentes dos Acórdãos n.ºs 6/2007, 29/2008 e 30/2008:

1. Não são fixados serviços mínimos em matéria de transporte, por não ter sido demonstrada a existência de necessidades sociais impreteríveis no caso vertente.
2. Considerar, no entanto, necessária a prestação dos serviços adequados à segurança e à manutenção do equipamento e das instalações, nos seguintes termos:
 - 2.1. Objectivo: manter um dos três navios atracados à zona de embarque/desembarque, sempre preparado para sair, para fazer face à ocorrência de qualquer situação de caso de força maior;
 - 2.2. Local: a bordo de uma das três embarcações atracadas aos três cais comerciais no Barreiro;
 - 2.3. Tarefas: as inerentes à tripulação completa do navio;
 - 2.4. Não há lugar à prestação dos serviços supra indicados, sempre que existam, no mínimo, quatro trabalhadores não aderentes à greve (um Mestre, um Maquinista e dois Marinheiros), o que possibilita sempre um cais livre;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- 2.5. As Associações Sindicais designarão nominalmente, antes do início da greve, os trabalhadores afectos à prestação daqueles serviços de segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

Lisboa, 22 de Outubro de 2008

Árbitro Presidente 

Árbitro de Parte Trabalhadora 

Árbitro de Parte Empregadora 